

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



12 Sessão em Plenário na
Sessão extraordinária de
30/01/2017

Secretário


José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário



PROJETO DE Lei N.º 002/2017-E

DATA DA ENTRADA: 26 de janeiro de 2017

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Altera a Lei nº 1877, de 26 de outubro
de 1990 e dá outras providências

APROVADO EM: 30/01/17 - 12ª Sessão Extraordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade

Em 30/01/17 - 12ª Sessão Extraordinária


José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

OBS.: Única discussão,
maioria absoluta, e
votação nominal



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

MENSAGEM N.º 2/2017

De 26 de janeiro de 2017



Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de que Altera a Lei nº. 1.877, de 26 de outubro de 1990 e dá outras providências.

Trata o presente projeto sobre a alteração da legislação atinente as horas extraordinárias dos servidores públicos do Município de São Roque.

Foi constatada a necessidade do labor dos agentes públicos que cumprem função fiscalizatória, em determinadas situações, além das duas horas diárias inicialmente previstas, bem como no período noturno.

Isso para que a Prefeitura possa verdadeiramente exercer seu poder polícia em situações que demandam sua pronta intervenção, sempre primando pelo interesse público e o bom atendimento aos cidadãos desta urbe.

Portanto, em face da relevância e urgência da proposição, nos termos do art. 35, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município, convoco a Egrégia Câmara para, em sessão extraordinária, apreciar e votar o projeto de lei, aguardando a sua aprovação.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Newton Dias Bastos
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



PROJETO DE LEI N.º 02, de 26/1/2017

Altera a Lei nº. 1.877, de 26 de outubro de 1990 e dá outras providências.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O § 3º do art. 1º, da Lei nº. 1.877, de 26 de outubro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

...

§3º A prestação de serviço extraordinário não poderá exceder a 2 (duas) horas diárias, exceto para o exercício de fiscalização em geral, nos casos de interesse público, necessidade do serviço público e emergência".

Art. 2º O parágrafo único do art. 2º, da Lei nº. 1.877, de 26 de outubro de 1990. Passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º ...

Parágrafo Único. É vedada a prestação de serviço extraordinário no período noturno, exceto para o exercício de fiscalização em geral, nos casos de interesse público, necessidade do serviço público e emergência".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 26/01/17


CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

/lco.-



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 104, DE 4 / 10 / 90

AUTÓGRAFO Nº 1.751, DE 24 / 10 / 90

L E I Nº 1.877, DE 26 / 10 / 90

DISPÕE SOBRE O SERVIÇO EXTRAORDI-
NÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FERNANDES ZITO GARCIA, Pre -
feito do Município de São Roque, usando de suas
atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal
de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte
lei:

Art. 1º- Considera-se extraordinário o
serviço prestado além da jornada normal a que estiver sujeito
o servidor.

§ 1º. Poderão ser convocados para pres-
tar serviços extraordinários, em casos de absoluta necessida -
de, quaisquer servidores municipais, salvo os que exerçam fun-
ções envolvendo risco de vida, saúde ou penosidade.

§ 2º. Os servidores convocados não po-
derão recusar a prestação do serviço extraordinário, ressalva-
das as hipóteses de afastamentos legais.

§ 3º. A prestação de serviço extraor -
dinário não poderá exceder a 2 (duas) horas diárias, exceto
nos casos de emergência.

Art. 2º- A remuneração do serviço ex -
traordinário será de 50% (cinquenta por cento) superior à hora
-trabalho normal prestada no período diurno.



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.877

112
C.M.E.T.
FL. 05
SÃO ROQUE
.2.

Parágrafo Único. É vedada a prestação de serviço extraordinário no período noturno.

Art. 3º- Não poderá ser convocado para prestação de serviço extraordinário o servidor que estiver percebendo quaisquer das seguintes vantagens:

- I - gratificação de chefia;
- II - remuneração por serviço noturno;
- III - gratificação pela prestação de serviço com risco de vida, saúde ou penosidade;
- IV - qualquer outra gratificação que se preste a remunerar trabalho executado além da jornada normal do servidor.

Art. 4º- A prestação de serviço extraordinário não excederá o limite de 40 (quarenta) horas mensais, salvo para os servidores que tiveram incorporadas aos seus salários as horas extraordinárias trabalhadas há mais de dois anos consecutivos, cujo limite será o correspondente ao das horas efetivamente incorporadas.

Parágrafo Único. Nenhum servidor público poderá prestar serviço extraordinário por período superior a 6 (seis) meses em cada exercício.

Art. 5º- As chefias mediata e imediata dos servidores são diretamente responsáveis pela observância das normas contidas nesta lei, no que tange à convocação, execução, apontamento e cessação do serviço extraordinário.

Art. 6º- A remuneração dos serviços extraordinários não se incorporará aos vencimentos do servidor em hipótese alguma.

- continua -



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

113



Lei nº 1.877

.3.

Art. 7º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente, os artigos 156 e 157 da Lei nº 891, de 17 de maio de 1971.

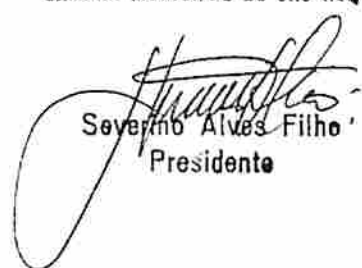
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, 27 DE outubro DE 1990.


JOSÉ FERNANDES ZITO GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA AOS 27 DE outubro DE 1990.

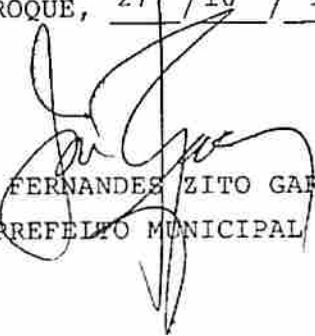
APROVADO NA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 23 / 10 / 90

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE


Severino Alves Filho
Presidente

SANCIONO A PRESENTE LEI.

SÃO ROQUE, 27 / 10 / 90


JOSÉ FERNANDES ZITO GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL

/MAS.-

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 005/2017



Parecer ao Projeto de Lei nº 002/2017-L, de 26 de Janeiro de 2017, de iniciativa do Poder Executivo, que "Altera a Lei nº 1877, de 26 de Outubro de 1990, e dá outras providências."

Pretende o Chefe do Poder Executivo, com o aludido Projeto de Lei, alterar o § 3º do art. 1º da Lei 1.877, de 26 de outubro e o Parágrafo Único do artigo 2º da mesma Lei, referente ao pagamento das horas extras aos servidores públicos municipais.

É o relatório.

A Constituição Federal de 1988 conferiu autonomia aos municípios, inserida no artigo 18, com a seguinte redação:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Municípios, todos autônomos, nos termos desta
Constituição



Atribui competência para instituir a lei orgânica, votada em dois turnos, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e demais preceitos por ela previstos.

Dentre os preceitos estabelecidos, a Constituição Federal cominou ser de competência privativa do Presidente da República dispor sobre a organização e funcionamento da administração federal, nos termos do inciso VI do artigo 84.

Em obediência ao dispositivo constitucional, a Lei Orgânica do Município de São Roque, aprovada em dois turnos de discussões e votações, pela maioria qualificada da Câmara, previu no artigo 60, § 3º, a iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre o regime jurídico dos servidores do Município.

Regime Jurídico dos servidores é o conjunto de princípios e regras referentes a direitos, deveres e demais normas que regem a sua vida do funcionalismo público.

O Projeto de Lei altera a lei municipal referente horas extras dos servidores municipais, matéria inserida no âmbito do regime jurídico dos servidores, e, portanto, somente é cabível ser deflagrada pelo Chefe do Poder Executivo.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Assim, opinamos favoravelmente à propositura, e, caso tramite pelas comissões, deverá receber o parecer da comissão permanente de Constituição, Justiça e Redação.

Maioria absoluta, única discussão e votação nominal.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 27 de Janeiro de 2017.

YAN SOARES DE SAMPAIO NASCIMENTO
Assessor Jurídico

FABIANA MARSON FERNANDES
Assessora Jurídica

1

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta = 8 votos – Presidente não vota)



Projeto de Lei nº 002-E, de 26/01/2017, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei nº 1877, de 26 de outubro de 1990 e dá outras providências".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Alacir Raysel	S
02	Alfredo Fernandes Estrada	
03	Etelvino Nogueira	S
04	Flávio Andrade de Brito	S
05	Israel Francisco de Oliveira	S
06	José Alexandre Pierroni Dias	S
07	José Luiz da Silva César	S
08	Julio Antonio Mariano	S
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo	S
10	Marcos Roberto Martins Arruda	S
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S
12	Newton Dias Bastos	- X -
13	Rafael Marreiro de Godoy	S
14	Rafael Tanzi de Araújo	S
15	Rogério Jean da Silva	S
<u>Favoráveis</u>		13
<u>Contrários</u>		

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraaoroque.sp.gov.br | E-mail: camaraaoroque@camaraaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 002-E, DE 26/01/2017
AUTÓGRAFO Nº 4.608 de 30/01/2017
LEI nº
(De autoria do Poder Executivo)



Altera a Lei nº 1.877, de 26 de outubro de 1990, e dá outras providências.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O § 3º do art. 1º, da Lei nº. 1.877, de 26 de outubro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

...

§ 3º A prestação de serviço extraordinário não poderá exceder a 2 (duas) horas diárias, exceto para o exercício de fiscalização em geral, nos casos de interesse público, necessidade do serviço público e emergência".

Art. 2º O parágrafo único do art. 2º, da Lei nº. 1.877, de 26 de outubro de 1990. Passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º ...

***Parágrafo único.** É vedada a prestação de serviço extraordinário no período noturno, exceto para o exercício de fiscalização em geral, nos casos de interesse público, necessidade do serviço público e emergência".*

Recbi em
01/02/17

Lilian Cristina de Oliveira
Chefe de Divisão - DLE



Márcia Najarro
Assessora Técnica

P. S. S. S.
01/02/17

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação

Aprovado na 1ª Sessão Extraordinária, de 30/01/2017.

NEWTON DIAS BASTOS
(NILTINHO BASTOS)
Presidente

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)
1º Vice-Presidente

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
(MARQUINHO ARRUDA)
2º Vice-Presidente

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
1º Secretário

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



LEI 4.624

De 1º de fevereiro de 2017.

PROJETO DE LEI N.º 002/17-E.

De 26 de janeiro de 2017.

AUTÓGRAFO N. 4.608 de 30/01/2017.

(De autoria do Poder Executivo)

**Altera a Lei nº 1.877, de 26 de outubro de 1990,
e dá outras providências.**

CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES, Prefeito da Estância
Turística de São Roque, no uso de suas
atribuições legais

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º O § 3º do art. 1º, da Lei nº. 1.877, de 26 de
outubro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

...

*§ 3º A prestação de serviço extraordinário não
poderá exceder a 2 (duas) horas diárias, exceto para o exercício de
fiscalização em geral, nos casos de interesse público, necessidade do
serviço público e emergência".*

Art. 2º O parágrafo único do art. 2º, da Lei nº.
1.877, de 26 de outubro de 1990. Passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º ...

***Parágrafo único.** É vedada a prestação de serviço
extraordinário no período noturno, exceto para o exercício de fiscalização em
geral, nos casos de interesse público, necessidade do serviço público e
emergência".*

06



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de
sua publicação

CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Publicada em 1º de fevereiro de 2017, no Gabinete do Prefeito.
Aprovado na 1ª Sessão Extraordinária de 30/01/2017.

/lco.-

Publicado no Jornal Gazeta do Povo

n.º 4639 fls. 4 dia 06/02/17

Ato Normativo LEI 4624/2017


Scarlett Janaina Barbosa Varanda
Assessora de Expediente